



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1824

De 6 de junho de 2012

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011 e Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984, pelo prazo de 30(trinta) anos, à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos.

Parágrafo Único – Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Art. 2º - Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Art. 3º – Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º – O serviço de Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 6 dias do mês de junho de 2012 (dois mil e doze).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 038 e 039 do livro competente nº 32 (trinta e dois)